



RESOLUÇÃO Nº 25, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o cadastramento de entidades não governamentais sem fins lucrativos no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSEA, reunido em Plenária Ordinária no dia **13/07/2021**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal 1189/2004, no artigo 1º, que define como objetivo propor políticas, programas e ações voltadas ao direito da segurança alimentar e nutricional, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares e, também considerando a necessidade de cadastramento de entidades não governamentais sem fins lucrativos de defesa ao direito da segurança alimentar e nutricional, **RESOLVE:**

Art. 1º. As entidades não governamentais sem fins lucrativos de atendimento e defesa ao direito de segurança alimentar e nutricional poderão se cadastrar no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA.

§ 1º Entende-se por entidade sem fins lucrativos, a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, compreendido aqui como a defesa do direito à segurança alimentar e nutricional sustentáveis.

Art. 2º. Entende-se por *Cadastro* a declaração formal da existência da entidade não governamental sem fins lucrativos.

Art. 3º. São requisitos para obtenção do cadastro:

- a) Comprovação da sua personalidade jurídica, com no mínimo um ano de registro do estatuto e de inscrição no CNPJ;
- b) Comprovação das finalidades estatutárias de entidades sem fins lucrativos (nova redação da plenária de 13/07/2021);
- c) Comprovação da sede ou localização dos programas, serviços e projetos de

atendimento no município;

- d) Comprovação da Diretoria regularmente constituída, conforme disposto em seu Estatuto Social;
- e) Comprovação das ações e atividades desenvolvidas pela entidade.

Art. 4º. Para proceder ao cadastro e atender os requisitos do artigo 3º, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de requerimento numerado e assinado pelo presidente ou representante legal da entidade;
- b) Cópia simples do Estatuto Social, registrado no cartório competente;
- c) Cópia simples do comprovante de CNPJ;
- d) Cópia simples da ata de eleição e posse da diretoria atual, registrado em cartório;
- e) Relatório de atividades do ano anterior, conforme modelo do Anexo I desta Resolução.
- f) Plano de ação bianual, conforme modelo do Anexo II desta Resolução.
- g) Alvarás de funcionamento ou declaração de cedência de espaço com assinatura do cedente.

Parágrafo Único. A entidade que possui registro ou inscrição no CMDCA ou COMAS deverá apenas requerer o cadastro no COMSEA apresentando a declaração do respectivo Conselho.

Art. 5º. Deferido o cadastro da entidade, o COMSEA transcreverá em livro próprio e no sistema informatizado, o número do cadastro, por ordem de deferimento, e emitirá a *Declaração de Cadastro*.

Parágrafo único. Será fornecida para cada entidade uma via original da *Declaração de Cadastro*, assinada com caneta esferográfica azul pelo presidente do COMSEA, competindo a cada entidade reproduzir as cópias necessárias para o atendimento de suas demandas.

Art. 6º. Será negado o cadastro à entidade que não apresente todos os documentos solicitados no artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º. O cadastro das entidades não governamentais sem fins lucrativos terá validade máxima de 2 (dois) anos.

Art. 8º. Para fins de renovação de cadastro, a entidade deverá:

- a) apresentar ofício de requerimento numerado e assinado pelo presidente da entidade;
- b) apresentar atualização da sua Diretoria;
- c) apresentar Relatório de atividades dos 2 (dois) anos anteriores, conforme modelo do Anexo I desta Resolução;
- d) apresentar Plano de Ação bianual, conforme modelo do Anexo II desta Resolução;
- e) possuir no mínimo 70% de frequência nas reuniões plenárias ordinárias do COMSEA durante o ano anterior.

Art. 9º. O cadastro da entidade será suspenso se esta:

- a) Interromper suas atividades por período superior a seis meses;
- b) Deixar de renovar sua diretoria na forma de seu Estatuto Social;
- c) Deixar de encaminhar ao COMSEA a ata de eleição e posse da diretoria;

§ 1º. A suspensão de cadastro será analisada pela Comissão de Fiscalização informando à Diretoria, justificando os motivos da suspensão por escrito, que submeterá à Plenária do COMSEA.

§ 2º. A suspensão será comunicada à entidade, que, em 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação, poderá solicitar reconsideração por escrito e fundamentada.

§ 3º. A suspensão do cadastro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo da Plenária.

§ 4º. Não cessada a irregularidade no prazo de seis meses, a entidade terá seu cadastro cancelado, devendo o COMSEA divulgar a situação cadastral da entidade por meio de Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Neli Silveira - Presidente



ANEXO I da Resolução 25/2021
RELATÓRIO DE ATIVIDADES BIANUAL (modelo)

Entidade:.....
CNPJ:.....
Endereço:.....
Telefone:..... E-mail:.....

Projeto: <i>(especifique o nome)</i>				
Período:..... a				
Objetivo(s): <i>(descrever qual o impacto positivo alcançado com as atividades realizadas)</i>				
Resultado(s): <i>(detalhar quais os resultados obtidos, indicadores, quantidades e prazos)</i>				
Atividade	Indicador	Metodologia: <i>(indicar como foram realizadas as atividades)</i>	Prazo	Recursos <i>(relacionar os principais recursos utilizados e a sua origem)</i>

(Repetir o quadro se houver mais de um projeto)

Este relatório demonstra em que proporção o(s) objetivo(s) proposto(s) foram alcançados e detalha a forma e os recursos empregados, no período especificado.

Novo Hamburgo, de de

Assinatura do responsável legal



ANEXO II da Resolução 25/2021
PLANO DE AÇÃO BIANUAL (modelo)

Entidade:.....
CNPJ:.....
Endereço:.....
Telefone:..... E-mail:.....

Projeto: <i>(especifique o nome)</i>				
Período:..... a				
Objetivo(s): <i>(descrever qual o impacto positivo que propõe a alcançar com as ações)</i>				
Meta(s): <i>(definir quais as ações a serem realizadas, indicadores, quantidades e prazos)</i>				
Atividade	Indicador	Metodologia <i>(indicar de que maneira serão realizadas as ações)</i>	Prazo	Recursos <i>(relacionar os principais recursos necessários e a sua origem)</i>

(Repetir o quadro se houver mais de um projeto)

Este plano demonstra a intencionalidade da execução das ações previstas, definindo claramente as condições para atingir o(s) objetivo(s) proposto(s), no período especificado.

Novo Hamburgo, de de

Assinatura do responsável legal